



MUNICÍPIO DE VELAS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

PROTOCOLO N.º 14/2023

**CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DOS BARES DAS ZONAS BALNEARES
POÇA DOS FRADES E PREGUIÇA**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, neste ato devidamente representado pelo Senhor Luis Virgílio de Sousa da Silveira, portador dos números de identificação civil 10853776 e fiscal 205069789, na respetiva qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 041 156, com sede na Rua dos Franciscanos, Vila das Velas, neste ato devidamente representada pelo Senhor Mário José Soares, portador dos números de identificação civil 15025040 e fiscal 190812559, na respetiva qualidade de Presidente do Conselho Executivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas;

**CLÁUSULA 1ª
(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto a cedência das instalações dos bares sítos nas Zonas Balneares da Poça dos Frades e Preguiça, nesta Vila, por parte do **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, as quais pertencem ao **Primeiro Outorgante**.

**CLÁUSULA 2ª
(Fim)**

As instalações destinam-se exclusivamente à prestação de serviços de bebidas e snack-bar, de acordo com os direitos e obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo.



MUNICÍPIO DE VELAS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

CLÁUSULA 3ª (Duração)

O presente protocolo vigorará pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, até a um máximo de três anos.

CLÁUSULA 4ª (Regime jurídico)

1. A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.
2. A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª (Concessão de exploração)

A **Segunda Outorgante** poderá concessionar a terceiros (designados por concessionários) a exploração dos espaços objeto do presente protocolo, mediante autorização prévia e por escrito do **Primeiro Outorgante**, ficando tal concessão condicionada e limitada ao período de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª (Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se ao pagamento das despesas de água e eletricidade dos espaços mencionados na cláusula 1.ª, sendo-lhe reconhecido o direito a:

- a) Fiscalizar o exato e correto cumprimento deste protocolo bem como as condições de higiene e salubridade da exploração das instalações;
- b) Solicitar ou autorizar à **Segunda Outorgante**, a sua abertura em períodos excepcionais, para efeitos de apoio à realização de atividades culturais, desportivas, recreativas ou outras que o **Primeiro Outorgante** promova nas zonas balneares da Poça dos Frades e Preguiça, na área circundante ou em parceria com outras Instituições;



MUNICÍPIO DE VELAS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

c) Fazer cessar a presente cedência de utilização, a todo o tempo, com fundamento na inatividade da utilização das instalações por período superior a 15 dias.

CLÁUSULA 7ª **(Direitos e obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem direitos e obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Garantir que os concessionários contemplados para exploração das instalações dos bares cumprem todas as normas da lei vigente para a referida atividade;
- b) Garantir que os concessionários promovem e asseguram o asseio e limpeza diário das instalações, da área circundante às mesmas (esplanada), bem como, promover a reciclagem com a correta e adequada separação de resíduos;
- c) Avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os espaços cedidos;
- d) Garantir que os concessionários cumprem a legislação aplicável, designadamente em matéria de venda de álcool a menores, de higiene, saúde, segurança, trabalho e prevenção, responsabilizando também por eventuais danos pessoais, materiais ou outros que eventualmente ocorram por motivo da atividade de exploração das instalações;
- e) Garantir que os concessionários entregam as instalações dos bares em perfeito estado de conservação, livres de quaisquer ocupações, no final do presente protocolo;
- f) Todo o material e equipamento existente nas instalações deve ser entregue no mesmo estado de conservação, no final do presente protocolo;
- g) As eventuais reparações do material e equipamento referido na alínea anterior são da inteira responsabilidade do **Primeiro Outorgante**, exceto as decorrentes de um uso indevido por parte da **Segunda Outorgante** ou algum concessionário, que serão da responsabilidade destes;



MUNICÍPIO DE VELAS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

h) As instalações mencionadas na cláusula 1.^a devem ser concessionadas pelo valor mínimo de renda mensal da referida concessão entre os dias 15 de junho e 15 de setembro no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros) incluindo fornecimento de água e energia elétrica monofásico, por via de licitação em proposta em envelope fechado.

i) Garantir que os concessionários se responsabilizam pelos balneários (instalações sanitárias e duches) que servirão os clientes do bar e os utentes dos bares da Poça dos Frades e Preguiça, bem como pela limpeza e asseio permanentes dos espaços em causa, durante a vigência da concessão;

j) Garantir que os concessionários se responsabilizam pelo fornecimento do material a utilizar pelos utentes dos balneários (papel higiénico, toalhas de papel e sabonete);

k) Entregar os espaços ao **Primeiro Outorgante** em perfeito estado de conservação, livre de quaisquer ocupações, no final da cedência.

l) Garantir que os concessionários se responsabilizam pelas instalações cedidas, garantindo o seu asseio e limpeza;

CLÁUSULA 8^a **(Obras e benfeitorias)**

1. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação das instalações, as mesmas serão executadas por conta do **Primeiro Outorgante**;

2. A **Segunda Outorgante**, bem como, os concessionários, não poderão efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**, e as que forem executadas ficarão a fazer parte integrante da propriedade deste, sem que aqueles possam reivindicar indemnização ou invocar a retenção pelo seu custo ou valor;

3. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** e os concessionários não terão direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderão alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenham executado;



MUNICÍPIO DE VELAS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

CLÁUSULA 9ª (Cessação do Contrato)

1.A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;

2.O protocolo pode, ainda, ser livremente denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, sem necessidade de qualquer justificação, mediante comunicação escrita a enviar por carta registada com a antecedência mínima de um mês.

3.A **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar os espaços livres e desocupados no prazo de 15 dias úteis, a contar da cessação, por qualquer meio, do presente protocolo;

4.Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

CLÁUSULA 10ª (Responsabilidade civil e litígios)

1.A **Segunda Outorgante** responde civil e criminalmente por todos os prejuízos da sua responsabilidade que sejam causados à propriedade do **Primeiro Outorgante**.

2.Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 11ª (Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o **Primeiro e Segundo/a Outorgantes**, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA 12ª (Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE VELAS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DAS VELAS

Velas, 23 de Maio de 2023,

FEITO E ASSINADO, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

Luis Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

A Segunda Outorgante

Mário José Soares
(Associação Cultural das Velas)